



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo nº 01329/2021

PLL nº 597

SEI nº 034.00516/2021-63

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca da proposição do Projeto de Lei do Legislativo nº 597/21, conforme registros dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador José de Freitas e Alvoní Medina.

O Projeto objetiva a inclusão do Dia da Força Jovem Universal (FJU) no Calendário de Datas comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Segundo a justificativa, o “grupo Força Jovem Universal (FJU), organizado desde a fundação da Igreja Universal, no Rio de Janeiro, pelo importante trabalho desenvolvido que reúne milhares de voluntários em todo o Brasil e no mundo, para alcançar a juventude a fim de ajudar aqueles que se encontram sem perspectiva de vida, combater o uso de drogas, além de levar conscientização sobre temas atuais e polêmicos”.

A FJU também está organizada em Porto Alegre com o desenvolvimento de ações sociais.

A data indicada para o Dia da FJU é o terceiro domingo do mês de março.

O PLL em análise foi apregoado em 07.02.2022.

O Parecer Prévio da Procuradoria não vislumbra “óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão”, estando de acordo com a definição do art. 5º da Lei nº 19.904/10.

A proposição esteve em pauta para discussão em 1ª e 2ª sessão, em 02.03.2022.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ também emitiu parecer pela “inexistência de óbice de natureza jurídica”, sendo aprovado por unanimidade.

A matéria também foi distribuída para a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE).

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito da Indicação:

No tocante à competência desta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 40 do Regimento Interno desta CMPA.

O Brasil é oficialmente um Estado laico, adotando uma posição neutra no campo religioso, de forma que busca a imparcialidade nessa dimensão, não apoiando e também não discriminando nenhuma religião.

A Constituição Federal afirma no artigo 19, inciso I:

“É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.”

A norma constitucional determina que o Estado brasileiro não pode se manifestar religiosamente. No entanto, deve garantir o direito à liberdade de crença, de acordo com o artigo 5º, inciso VI:

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

O reconhecimento de datas comemorativas de grupos, festividades, divindades vinculados às mais distintas matrizes religiosas, inclusive sendo incluído no Calendário de Datas comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, é praxe nesta Câmara Municipal.

Nesse sentido, demonstrado os serviços prestados pela FJU em favor do interesse público ao dar tratamento para questões sociais que fogem do controle do Poder Estatal, nada mais justo e equânime que reconhecer o dia em homenagem à organização referida.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei em tela deve ser **APROVADO** para a inclusão do Dia da Força Jovem Universal (FJU) no Calendário de Datas comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 14/04/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0368965** e o código CRC **0C8C5510**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 088/22** – CEDECONDH contido no doc 0368965 (SEI nº 034.00516/2021-63 – Proc. nº 1329/21 – PLL nº 597/21), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 17 de maio de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 17/05/2022, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0384111** e o código CRC **3214BBA6**.